

EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)

Acrescente-se § 5º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º É obrigatória a aceitação de pagamento por meio de Pix por quaisquer bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.288, de 2025, equipara o pagamento via Pix ao pagamento em espécie. Todavia, consideramos oportuno estabelecer de forma explícita a obrigação de que todos os órgãos e instituições federais, que cobram por serviços, ingressos ou taxas aceitem pagamentos via PIX. Recentemente, recebemos notícia de que equipamentos públicos, como o Jardim Botânico e o Museu Imperial no Rio de Janeiro, que aceitam apenas pagamentos em dinheiro, excluem opções modernas e amplamente utilizadas, como o PIX e o cartão de débito ou crédito. Essa limitação não condiz com a modernização sugerida pela MP e cria barreiras desnecessárias ao acesso da população aos serviços e espaços públicos. Dessa forma, apresentamos esta emenda à MPV em tela, a fim de que a lei obrigue a aceitação do PIX como meio de pagamento por órgãos e equipamentos públicos do Governo Federal.

Sala da comissão, 27 de janeiro de 2025.